LEI COMPLEMENTAR Nº 115

De 13 de maio de 2.005

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação e com encargos, lote de terreno com área de 18.954,00m², em favor da empresa BiodieselBrasil, de Ribeirão Preto, situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação por comissão especial, lote de terreno situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, sem qualquer benfeitoria, com área total de 18.954,00m², em favor da firma BiodieselBrasil – Tecnologia em Biodiesel, de Ribeirão Preto, destinado a instalação e funcionamento de uma nova empresa com ramo de atividade de agronegócio, no segmento de oleaginosas e seus derivados, para através da produção de óleos vegetais promover a obtenção de biodiesel.

Parágrafo único. A área do bem imóvel, a que se refere este artigo, remanescente do Lote 11, da Quadra 06, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, objeto da Matrícula nº 10.040, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, possui formato regular e as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Pela frente, no alinhamento da Rua 7, mede 180,00 metros; do lado direito de quem da Rua 7 olha para o imóvel, confronta com área de servidão administrativa, por onde mede 105,30 metros; do lado esquerdo de quem da frente da Rua 7 olha para o imóvel, confronta com área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, por onde mede 105,30 metros; e, pelos fundos, confronta com a mesma área verde, por onde

mede 180,00 metros, perfazendo uma área de 18.954,00m² (dezoito mil, novecentos e cinqüenta e quatro metros quadrados)."

Art. 2º Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2.005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, de que trata esta lei, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, através de incentivos à expansão do setor industrial.

Art. 3º Aplicam-se, às disposições contidas no artigo 1º, desta Lei, as normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2.005.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 13 de maio de 2.005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo